



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0012/CMP/14, celebrada em 23 de Abril de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 8.1. Protocolos de Delegação de Competências e Transferência de Meios entre o Município de Pombal e as Juntas de Freguesia - Remessa à Assembleia Municipal

Foi presente à reunião a informação n.º 57/UAM/14, datada de 21/04/2014, da Unidade Administrativa e de Modernização, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Protocolos de delegação de competências e transferência de meios entre o Município de Pombal e as Juntas de Freguesia - Remessa à Assembleia Municipal

Exmo Senhor Presidente

Por deliberação do passado dia 23 de Outubro de 2013, a câmara aprovou por unanimidade manter válidos os Protocolos de Delegação de Competências e Transferência de Meios Financeiros entre o Município de Pombal e as Freguesias, celebrados para os anos civis de 2010 a 2013, até à negociação e celebração de novos Protocolos que os substituam, no entanto, os mesmos não foram remetidos à Assembleia Municipal para aprovação.

Entende o Departamento Municipal de Finanças deste Município, que esta deliberação terá de ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

Assim, pelos motivos supra exposto, proponho a V.Exa que caso assim o entenda, remeta a presente informação acompanhada da deliberação da câmara de 23/10/2013, à reunião de Câmara para que a mesma a remeta à Assembleia Municipal para aprovação."

A proposta supra mencionada é do seguinte teor:

"PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS

Considerando que:

I- Por deliberação do órgão Câmara Municipal de Pombal, datada de 11 de dezembro de 2009, foram aprovadas as minutas de Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de Meios Financeiros do Município de Pombal para as Freguesias, para os anos civis de 2010 a 2013;

II- A subalínea i) da alínea a) da cláusula 9.ª do referido Protocolo determina que o Município afectará à delegação, meios financeiros, materiais e humanos, designadamente, a participação financeira de 35% do Fundo de Financiamento das Freguesias, anualmente inscrito no Orçamento de Estado;



MUNICÍPIO DE POMBAL

III- A cláusula 10.^a do Protocolo se refere à comparticipação financeira pela delegação de competências que, para cada ano, o Município atribui a cada Freguesia a importância correspondente a 35% da sua participação do Fundo de Financiamento das Freguesias, conforme o Orçamento de Estado vigente;

IV- O artigo 132.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro determina quais as competências das câmaras municipais que ficam delegadas nas juntas de freguesia;

V- O n.º 1, do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013 dispõe que as câmaras municipais e as juntas de freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132.º da referida Lei n.º 75/2013;

VI- A instalação dos Órgãos do Município de Pombal, conforme o n.º 1, do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, teve lugar ontem, havendo ainda algumas Freguesias que ainda não procederam à instalação dos novos Órgãos;

VII- Se verifica, ao nível de praticamente todas as freguesias do Concelho, escassez de meios humanos e financeiros necessários ao cumprimento imediato do previsto nos artigos 132.º e 133.º ambos da Lei n.º 75/2013;

VIII- Será desejável que nos protocolos, deste âmbito, que vierem a vigorar, sejam previstas, simultaneamente, as condições de delegação de competências nas juntas de freguesia e as condições dos acordos de execução;

Proponho:

a) Que a Câmara Municipal delibere no sentido de manter válidos os Protocolos de Delegação de Competências e Transferência de Meios Financeiros entre o Município de Pombal e as Freguesias, celebrados para os anos civis de 2010 a 2013, até à negociação e celebração de novos Protocolos que os substituam;

b) Que, no caso das Freguesias recentemente agregadas (União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e de Albergaria dos Doze e União das Freguesias de Guia, de Ilha e de Mata Mourisca), a comparticipação financeira referida na cláusula 10.^a dos vertentes Protocolos, e no ponto III dos considerandos, seja a soma dos valores que anteriormente cabiam a cada uma das Freguesias existentes antes da agregação.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra transcrita."

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter a presente informação à Assembleia Municipal para apreciação.